

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/12/2016, Seção 1, Pág. 78.

Portaria nº 1.490, publicada no D.O.U. de 21/12/2016, Seção 1, Pág. 77.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade Limitada-ME		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santíssima Trindade (FAST), a ser instalada no município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201413063		
PARECER CNE/CES Nº: 576/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Trata o processo e-MEC 201413063 de solicitação de credenciamento da Faculdade Santíssima Trindade, localizada na Rua Professor Américo Brandão, nº 46, Centro, município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade Limitada – ME, juntamente com a solicitação de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem e Farmácia, bacharelados.

O parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) registra:

[...]

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 120745, realizada nos dias 29/05 a 02/06/2016, resultou seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.2</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.1</i>
<i>Conceito Final:</i>	<i>3</i>

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	3
1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.	3
1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	3
1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	3
1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.	3

Conforme consta do Relatório de visita, atribuíram-se conceitos aos indicadores 1.1; 1.3; 1.4; e 1.5. No entanto, destaca-se que esses itens são aplicados apenas nos casos de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica, conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa.

A FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE delineou suficientemente o processo de autoavaliação institucional, no qual possui CPA constituída nos termos do art.11 da Lei n. 10.861/2004.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	3
2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	3
2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	3
2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	3
2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	3

2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	3
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que todos os itens obtiveram conceito “3”. Nesse sentido, a IES articulou de maneira suficiente a sua missão, as metas e os objetivos do PDI. Houve também coerência entre PDI e as atividades de ensino, bem como coerência suficiente entre o PDI e as ações previstas para as práticas de extensão, pesquisa, iniciação científica, inclusão social, ações afirmativas, tecnológica, artística e cultural.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	3
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	3
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.0”. Nesse sentido, todos os indicadores atendem de forma satisfatória às necessidades dos futuros acadêmicos.

Destacam-se os principais comentários acerca desta dimensão/ eixo do relatório Inep, a seguir:

(...) IES prevê estimular programas que reforcem os projetos acadêmico/profissional dos estudantes, descritos nos Projeto Pedagógico dos cursos e em seu PDI, tais como: Programa de monitoria, Programa de iniciação científica, Programa de estágio supervisionado, Programa de trabalho de conclusão de curso, Programas de consultoria vinculados a

Empresa Júnior, etc. Além promover aulas-problema capazes de estimular a pesquisa, a análise e a síntese; elaboração de relatórios de visitas a organizações locais.

(...) Quanto à comunicação com a sociedade, as estratégias e meios para comunicação interna e externa, a Faculdade Santíssima Trindade possui previsto um planejamento de marketing, com o objetivo de melhorar a qualidade de sua oferta educacional e de prestar melhores serviços à sociedade. No que se refere à sociedade, a melhoria ocorrerá a partir do seu envolvimento com as empresas, com outras instituições, com o setor público, por meio processo de cooperação e parcerias com instituições. A FAST prever no PDI a utilização de mecanismos de comunicação interna e externa como Jornal Acadêmico; Quadro Mural exclusivo para informações das Direções Acadêmica e Administrativa e Site da Faculdade Santíssima Trindade – FAST (...). Os canais de comunicação externa estão previstos de maneira SUFICIENTE, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: acesso da comunidade externa às informações acerca dos resultados das avaliações recentes, da divulgação dos cursos, da extensão e pesquisa, da existência de mecanismos de transparência institucional, da ouvidoria, entre outros.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	3
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	3
4.3 Gestão institucional.	3
4.4 Sistema de registro acadêmico	3
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	3
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	NSA
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	NSA

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem de forma satisfatória às necessidades institucionais. Ressalte-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, estão devidamente homologados na Superintendência Regional em Pernambuco, conforme Portaria nº 70, de 12/07/2016, publicada no DOU em 21/07/2016, apresentada em diligência instaurada.

Quanto à sustentabilidade financeira da IES, constatou-se que as “fontes de recursos previstas e as já executadas atendem MUITO BEM ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI”. Os avaliadores destacaram que

O planejamento financeiro apresentado e previsto para até 2020 (orçamento com as respectivas dotações e rubricas) está relacionado de maneira suficiente com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “3.1” pela equipe de avaliadores do Inep.

Cabe observar os apenas os itens 5.1 e 5.2 receberam conceito “4”, isto é, as instalações administrativas e as salas de aulas atenderam muito bem às necessidades institucionais.

A biblioteca atende de forma satisfatória às necessidades institucionais.

Os laboratórios, por sua vez, dentro da perspectiva da infraestrutura e dos serviços, atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico, plano de atualização, acessibilidade, serviços e normas de segurança.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Enfermagem, Bacharelado</i>	<i>19 a 22/08/2015</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Farmácia, Bacharelado</i>	<i>23 a 26/08/2015</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito: 3</i>

Em seu encaminhamento final, após transcrever o quadro de conceitos e as considerações da Comissão de Avaliação *in loco*, a SERES/MEC concluiu pelo parecer **favorável** ao credenciamento pleiteado pela IES:

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Enfermagem, bacharelado; e Farmácia, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE possui condições satisfatórias de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhuma dimensão elencada recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

As propostas para as ofertas dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 02, de 04/01/2016, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE (código: 19607), a ser instalada na Rua Professor Américo Brandão, nº 46, Centro – Nazaré da Mata/ PE. CEP: 55800000, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTÍSSIMA TRINDADE LIMITADA – ME (código 16289), com sede em Carpina/ PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado (código: 1304883; processo: 201413995); e Farmácia, bacharelado (código: 1304884; processo: 201413996), cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.”

2. Considerações do Relator

Pouco há que argumentar. A não ser pelo fato do projeto educacional ficar restrito aos mínimos conceitos avaliativos, além de pouco explicitar na documentação indicada alguma inovação ou articulação que ilumine a relação da IES com a sociedade ou mesmo suas políticas institucionais.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santíssima Trindade (código: 19607), a ser instalada na Rua Professor Américo Brandão, nº 46, Centro, município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco, mantida pelo Centro de Ensino Superior Santíssima Trindade Limitada – ME, com sede no município de Carpina, estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Enfermagem, bacharelado, e Farmácia, bacharelado, ambos com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente